

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018



Ata de Registro de Preço nº 399/2018

Processo nº. 48.121/18 - Pregão Presencial nº. 413/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **PHYRA COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PHYRA COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI EPP sediada na Rua, 1 de Maio, nº 72, Centro, CEP 13.631-094 Pirassununga, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.273.491/0001-24, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 413/18 para Registro de Preços de material escolar, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,03,04,05,06 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição material escolar, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 1 A



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018

- ado através da Secretaria
- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da merenda escolar e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **354.610,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COTA PRINCIPAL:

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
02	CADERNO BROCHURÃO, COSTURADO, CAPA DURA, COM PAUTA E MARGEM, COM 60 FOLHAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B	UN	16.500	3,19		Phyra Com Ind Eireli Epp

2



Prefeitura Municipal de Botucatu Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018

03	CADERNO BROCHURÃO; COSTURADO; CAPA DURA COM PAUTA E MARGEM; COM 96 FOLHAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B	UN	24.000	3,70	IXX XIIII IIII	Phyra Com Ind Eireli Epp
04	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA, TIPO UNIVERSITARIO, 1 MATÉRIA - 96 FLS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B	UN	4.875	3,80	18.525,00	Phyra Com Ind Eireli Epp
05	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA COM 10 (DEZ) MATÉRIAS, 200 FOLHAS E ESPIRAL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B		4.875	6,42	131 /4/ 511	Phyra Com Ind Eireli Epp
06	CADERNOS DE CARTOGRAFIA, ESPIRAL, CAPA DURA, COM 48 FOLHAS, SEM FOLHA DE SEDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B		22.500	3,32	74.700,00	Phyra Com Ind Eireli Epp
VALOI	R TOTAL R\$ 265.957,50					

COTA RESERVADA:

ite	m DESCRIÇÃO DOS	PRODUTOS	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
02	CADERNO COSTURADO, CAPA PAUTA E MARGEM, C COM DIMENSÕES 200MM X 275 MM MÍNIMA DE 56G/M². M	A DURA, COM COM 60 FOLHAS, APROXIMADAS I, GRAMATURA	UN	5.500	3,19	11 / 5/15 1111	Phyra Com Ind Eireli Epp
0:	CADERNO COSTURADO; CAPA PAUTA E MARGEM; C COM DIMENSÕES 200MM X 275 MM MÍNIMA DE 56G/M². M	A DURA COM COM 96 FOLHAS, APROXIMADAS II, GRAMATURA	UN	8.000	3,70	1/4 h1111 1111	Phyra Com Ind Eireli Epp
0	CADERNO ESPIRAL TIPO UNIVERSITARIO 96 FLS, COM APROXIMADAS 2000 GRAMATURA MÍNIM MARCA: 3B	O, 1 MATÉRIA - DIMENSÕES MM X 275 MM,	UN	1.625	3,80	n 1/5 1111	Phyra Com Ind Eireli Epp





Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018

05	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA COM 10 (DEZ) MATÉRIAS, 200 FOLHAS E ESPIRAL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B	UN	1.625	6,42	111 21 3 2 511	Phyra Com Ind Eireli Epp
06	CADERNOS DE CARTOGRAFIA, ESPIRAL, CAPA DURA, COM 48 FOLHAS, SEM FOLHA DE SEDA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 200MM X 275 MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M². MARCA: 3B	UN	7.500	3,32	DA GHA HA	Phyra Com Ind Eireli Epp
VALO	R TOTAL R\$ 88.652,50					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

Atr



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018

FIS:____COPEL

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 10.3.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

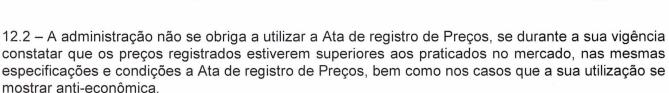




Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 413/18 - Processo nº. 48.121/2.018



- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

1 2 FEV 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIÓR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PHYRÁ CÓMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5

Rubens Danilo Tabords Caraslia
Auxiliar Administrativo
R. 1. - 3.871-7